



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 211 /2017/GP-AB

Água Boa/MT, 30 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

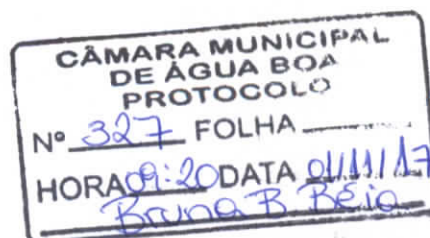
Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1406, "*Dispõe sobre alterações do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT*", acompanhado da respectiva mensagem para análise em Regime de Urgência e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr  
Vereador **JOSÉ ARI ZANDONÁ**  
MD Presidente da Câmara Municipal  
ÁGUA BOA/MT





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2017.  
(Projeto de Lei nº 1406, de 30 de outubro de 2017, do Executivo).

*Dispõe sobre alterações do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT.*

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de \_\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Art. 1º** – Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

### CAPÍTULO II

#### Dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do FMMA:

I - receitas decorrentes de compensações ambientais de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II - transferências da União, de Estados ou de países vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;

III - resultados da cobrança pelo uso da água;

IV - receitas provenientes de condenação judicial;

V – 40% (quarenta por cento) do total das receitas provenientes de compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos ou pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais, nos termos da legislação federal; **LC 267/06**.

VI - valor definido em regulamento de até 7% (sete por cento) do benefício fiscal efetivamente utilizado por pessoas físicas ou jurídicas previsto na Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, decorrentes do Programa de Desenvolvimento Ambiental - PRODEA;

VII - receitas decorrentes da aplicação de sanções administrativas impostas por infrações ambientais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

VIII - recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos;

IX - receitas provenientes de taxas arrecadadas e multas inerentes a atividade ambiental;

X - os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;

XI - bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;

XII - os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas de repasses que lhe sejam destinados pela União ou Estado, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;

XIII - ICMS ecológico de acordo com o percentual estipulado pelo Estado conforme a Lei nº 5100/2007;

XIV – os recursos oriundos de taxas de licenciamento ambiental e de atividades de controle ambiental e urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo;

XV – o produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal, estadual e municipal aplicadas ou recolhidas pelo Município de Água Boa, inclusive as provenientes de condenações fundamentadas na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ajuizadas pelo Município de Água Boa, em decorrência de atos lesivos ao Meio Ambiente;

XVI – os pecuniários provenientes de acordos definidos em Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, cujos empreendimentos sediados e/ou atividades realizadas no Município tenham comprovadamente afetado negativamente a população local, ou que decorram de crimes praticados contra o meio ambiente e o ordenamento urbano do Território Municipal;

XVII – o produto da arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos naturais;

XVIII – os repasses legais do CODEMA.

XIX- doações a qualquer título;

XX - outras receitas destinadas ao FMMA.

§ 1º Os recursos do FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente serão recolhidos na Conta específica aberta exclusivamente para este fim.

§ 2º As receitas decorrentes de compensações ambientais serão aplicadas em consonância com a ordem de prioridades definida na legislação federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º Os recursos relacionados nos incisos II e III serão aplicados exclusivamente na implementação da Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º Os recursos mencionados no inciso IV serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens lesados, enquanto que os mencionados nos incisos subsequentes poderão ser aplicados na defesa e preservação do meio ambiente, bem como no funcionamento e custeio do órgão ambiental Municipal.

§ 5º As receitas provenientes de multas inerentes as atividades ambientais serão aplicadas preferencialmente onde ocorreram os danos objeto das autuações.

§ 6º Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser aplicados aquisição de veículos e pagamento de despesas com pessoal e encargos vinculados à atividade finalística da Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente.

§ 7º Na forma e valor fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira, em cada ano, poderá o recurso financeiro de que trata esta lei ser desvinculado da aplicação nela estatuída.

**Art. 3º-** O FMMA será presidido pelo Secretário de Cidade e Meio Ambiente e terá um Diretor Executivo que fará seu gerenciamento administrativo, financeiro e contábil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A atividade de arrecadação e a gestão fiscal do FMMA serão realizadas pelo Gerente Administrativo e pelo Presidente do Conselho.

§ 2º O Gerente Administrativo do FMMA encaminhará os balancetes mensais e balanço anual à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º –** Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados para:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

d) a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### ESTADO DE MATO GROSSO

e) o combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

f) a gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

g) o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

h) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

i) o desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

j) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**III** – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

**IV** – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

**V** – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

**VI** – compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

**VII** – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

**VIII** – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

**IX** – Custear atividades de castração de animais domésticos abandonados.

**X** - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

**Art. 5º** – A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos será fundamentada em parecer da Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente referendado pelo CMMA.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente- CMMA, editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.

**Parágrafo único** – Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º** – Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

I – para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal.

II – para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 8º** – Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

I – Educação Ambiental;

II – Unidade de Conservação (Parque, Reservas);

III – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

IV – Manejo e Extensão Florestal;

V – Modernização Administrativa;

VI – Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);

VII – Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;

VIII – Áreas de preservação permanente;

IX – Recuperação do passivo ambiental, do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 10º** – O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 11º** – A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração do Fundo

**Art. 12º** - O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 13º** - Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 14º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 15º** – Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1144 de 10 de novembro de 2011.

**Art. 16º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Água Boa/MT, aos 30 de outubro de 2017.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 30 de outubro de 2017.

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1406, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Encaminho os Projeto de Lei nº 1406, 2017 que dispões sobre alterações do Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA.


Tais alterações tornam-se necessárias em função das mudanças na Estrutura Administrativa Municipal, que transferem a Gestão Ambiental à Secretaria de Cidades e Meio Ambiente a qual o FMMA ficará vinculado.

Além disso, estamos vinculando o FMMA às diretrizes do Fundo Estadual do Meio Ambiente, ampliando as fontes de recursos que o compõe, bem como definindo a aplicação dos recursos financeiros arrecadados e relacionando atividades prioritárias para sua aplicação.

Considerando que a sociedade organizada busca o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade, considerando ainda as necessidades de educação, capacitação, reconstituição, recuperação e regularização ambiental, evidencia-se a importância do Fundo Municipal do Meio Ambiente como órgão financiador de tais atividades.

Pela relevância do tema, aguardamos análise e aprovação do Projeto de Lei pela plenária desta conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração